

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, MANOEL URBANO – ACRE, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Alberto Ferreira Bezerra – Prefeito em Exercício

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

DECRETO Nº09 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE ADESAO E IMPLEMENTAÇÃO AS DIRETRIZES OPERACIONAIS DE QUALIDADE E EQUIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO ACRE”.

O Prefeito de Manoel Urbano, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 63, parágrafo I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal: Considerando o art. 206, parágrafo I, da Constituição Federal (CF), e art. 3º da Lei de Diretrizes de Base (LDB) Nº 9.394/96, que estabelece igualdade e condições para o acesso e permanência na escola.

Considerando que o Currículo de Referência único do Acre da Educação Infantil é um documento que orienta os processos de ensino e aprendizagem, explicitando as competências e habilidades estabelecidas pela BNCC, busca promover a formação e desenvolvimento integral do aluno, fomentando a inclusão e a elaboração de propostas pedagógicas que atenda a necessidade da comunidade educativa.

Considerando que o município de Manoel Urbano, não tem Sistema de Ensino, e que o Conselho Estadual de Educação do Estado do Acre regulamenta e institui Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade, tão importante para Educação Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado adesão à Resolução do CEE/AC, nº 463/2025, que institui e regulamenta as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, no âmbito do Estado do Acre, a ser implementado nas escolas da rede municipal deste município.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, MANOEL URBANO – ACRE, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Alberto Ferreira Bezerra – Prefeito em Exercício

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 079/2026 Manoel Urbano-AC, 27 de fevereiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em conformidade com que dispõe o art. 54, inciso II, da Lei Orgânica Municipal. Considerando a alteração na lei 284/2011, através da lei da Lei Municipal nº 568 de 25 de agosto de 2025, que trata do Plano de Cargo e Carreira e Remuneração dos profissionais do Ensino Público Municipal de Manoel Urbano – AC.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no art. 37 inciso II, da Constituição Federal c/c a Lei Municipal nº 568/2025, art. 10º, inciso “III”, designar o senhor Jocicleudo Silva Maia, no cargo comissionado de Assessor Pedagógico do Ensino Fundamental: Anos Iniciais na área de matemática de 1º ao 5º ano, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Manoel Urbano – AC.

Parágrafo Único – O designado acima receberá a título de gratificação 70% de seu vencimento base, conforme estabelece Lei Municipal nº 568/2025, art. 10º de 25 de agosto de 2025.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir do dia 02 de março de 2026, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Manoel Urbano – AC, 27 de fevereiro de 2026
REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Raimundo Toscano Velozo
Prefeito de M. Urbano
CPF/MF: 339.415.562-15

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 084/2026 Manoel Urbano-AC, 03 de março de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em conformidade com que dispõe o art. 54, inciso II, da Lei Orgânica Municipal. Considerando Lei Municipal nº 494 de 29 de dezembro de 2021, que altera a Lei Municipal 241 de 15 de dezembro de 2008 e Lei Municipal nº 524, Art. 2º de 24 de abril de 2023, que trata dos cargos comissionados no Município de Manoel Urbano – AC,

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no art. 37 inciso II, da Constituição Federal c/c a Lei Municipal nº 494/2021, art. 6º, inciso V, alínea “c”, designar a senhora Amanda Silva Bernardo, no cargo de Assessoria Técnica e de Planejamento na Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Manoel Urbano – AC.

Parágrafo Único – A nomeada acima receberá a título de gratificação uma CC6, conforme estabelece Lei Municipal nº 494, art. 10 inciso VI, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 03 de janeiro de 2022 DOE nº 13.195.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Manoel Urbano – AC, 03 de março de 2026
REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Alberto Ferreira Bezerra
Prefeito em exercício de M. Urbano
CPF/MF: 000.250.722-69

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 085/2026 Manoel Urbano – Acre, 02 de março de 2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO-AC.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em conformidade com que dispõe o artigo 65, parágrafo de nº 02, Incisos XVII, XVIII, XIX, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 03 (três) meses de licença prêmio ao servidor Damião Silvestre de Souza, brasileiro, cargo de Operador de Máquinas Pesadas, matrícula nº 662, referente ao período aquisitivo de 02 de março de 2009 a 01 de março de 2014, a partir do dia 03 de março a 02 de junho de 2026.

Art. 2º – O período de licença prêmio está sendo concedido com base na emenda de nº 02 da Lei orgânica Municipal.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano-Acre, em 02 de março de 2026.

Alberto Ferreira Bezerra – Prefeito em exercício de Manoel Urbano

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 086/2026 Manoel Urbano – Acre, 03 de março de 2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO-AC.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em conformidade com que dispõe o artigo 65, parágrafo de nº 02, Incisos XVII, XVIII, XIX, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 09 (nove) meses de licença prêmio ao servidor André Vicente Narciso da Silva, brasileiro, cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 266, referente ao período aquisitivo de 30 de março de 2006 a 29 de março de 2021, a partir do dia 09 de março a 08 de dezembro de 2026.

Art. 2º – O período de licença prêmio está sendo concedido com base na emenda de nº 02 da Lei orgânica Municipal.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor a partir do dia 09 de março de 2026, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano-Acre, em 03 de março de 2026.

Alberto Ferreira Bezerra – Prefeito em exercício de Manoel Urbano

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 29/2026, 02 DE MARÇO DE 2026.

“Altera o Decreto Nº22 de 10 de fevereiro de 2026 de alteração da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, Estado do Acre, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto Municipal Nº 22/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026, que composição da mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio 2024 a 2026, de que trata o Decreto Nº 49/2024, de 11 de abril de 2024, conforme abaixo discriminado:

Presidente: Maria Naisla da Silva

Vice-Presidente: Marilene Pereira da Silva

Secretário(a): Adriana Reis da Costa

Lê-se:

Presidente: Maria Naisla da Silva

Vice-Presidente: Marilene Pereira da Silva

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-ACRE, EM 02 DE MARÇO DE 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

José Luiz Gomes da Costa

Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO DISTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

Contrato nº 175/2023

Contratado: CRUZEIRO MOTORS LTDA, CNPJ: 05.213.789/0001-82

Objeto: Fornecimento de Material de construção, elétrico, hidráulico e ferramentas. Assinam: Getúlio Ferreira do Vale Filho – CONTRATADO, e José Luiz Gomes da Costa CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica rescindido de comum acordo entre as partes, o Contrato nº 175/2023 firmado entre as partes, cujo objeto é a “Fornecimento de Material de construção, elétrico, hidráulico, e ferramentas, através da Lei Federal nº 8.666/93”, consoante especifica a Pregão Presencial SRP de nº 014/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Como é cediço, todo e qualquer contrato pode ser distratado, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, proclamada nos artigos 77, 78 e 79, que versa sobre a possibilidade jurídica para a rescisão dos contratos administrativos.

Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A rescisão amigável é possível aos olhos da lei e acolhida pela doutrina majoritária, assim declara Marçal Justen Filho, em sua obra – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição – pag. 830, “O inciso II exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivará pelo motivo que a Prefeitura de Mâncio Lima Ac, já tem um processo de licitação finalizado, sendo que os preços estão atualizados prontos para uma nova contratação, por esse motivo o distrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

A contratante outorga ao Contratado plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, a partir desta data de 26 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

Mâncio Lima, 26 de fevereiro de 2026.

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO DISTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

Contrato nº 177/2023

Contratado: E. C. SILVA LTDA CNPJ: 46.280.265/0001-91

Objeto: Fornecimento de Material de construção, elétrico, hidráulico e ferramentas. Assinam: Emerson Castro da Silva – CONTRATADO, e José Luiz Gomes da Costa CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica rescindido de comum acordo entre as partes, o Contrato nº 177/2023 firmado entre as partes, cujo objeto é a “Fornecimento de Material de construção, elétrico, hidráulico, e ferramentas, através da Lei Federal nº 8.666/93”, consoante especifica a Pregão Presencial SRP de nº 014/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Como é cediço, todo e qualquer contrato pode ser distratado, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, proclamada nos artigos 77, 78 e 79, que versa sobre a possibilidade jurídica para a rescisão dos contratos administrativos.

Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A rescisão amigável é possível aos olhos da lei e acolhida pela doutrina majoritária, assim declara Marçal Justen Filho, em sua obra – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição – pag. 830, “O inciso II exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivará pelo motivo que a Prefeitura de Mâncio Lima Ac, já tem um processo de licitação finalizado, sendo que os preços estão atualizados prontos para uma nova contratação, por esse motivo o distrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

A contratante outorga ao Contratado plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, a partir desta data de 26 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

Mâncio Lima, 26 de fevereiro de 2026.

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO DISTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

Contrato nº 173/2023

Contratado: JAPIIM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 17.604.371/0001-85

Objeto: Fornecimento de Material de construção, elétrico, hidráulico e ferramentas. Assinam: Raerisson da Silva Rodrigues – CONTRATADO, e José Luiz Gomes da Costa CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica rescindido de comum acordo entre as partes, o Contrato nº 173/2023 firmado entre as partes, cujo objeto é a “Fornecimento de Material de construção, elétrico, hidráulico, e ferramentas, através da Lei Federal nº 8.666/93”, consoante especifica a Pregão Presencial SRP de nº 014/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Como é cediço, todo e qualquer contrato pode ser distratado, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, proclamada nos artigos 77, 78 e 79, que versa sobre a possibilidade jurídica para a rescisão dos contratos administrativos.

Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A rescisão amigável é possível aos olhos da lei e acolhida pela doutrina majoritária, assim declara Marçal Justen Filho, em sua obra – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição – pag. 830, “O inciso II exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivará pelo motivo que a Prefeitura de Mâncio Lima Ac, já tem um processo de licitação finalizado, sendo que os preços estão atualizados prontos para uma nova contratação, por esse motivo o distrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

A contratante outorga ao Contratado plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, a partir desta data de 26 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

Mâncio Lima, 26 de fevereiro de 2026.

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO DISTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

Contrato nº 174/2023

Contratado: J.M SILVA DE QUEIROZ, CNPJ: 07.989.440/0001-62

Objeto: Fornecimento de Material de construção, elétrico, hidráulico e ferramentas. Assinam: José Marcio Silva de Queiroz – CONTRATADO, e José Luiz Gomes da Costa CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica rescindido de comum acordo entre as partes, o Contrato nº 174/2023 firmado entre as partes, cujo objeto é a “Fornecimento de Material de construção, elétrico, hidráulico, e ferramentas, através da Lei Federal nº 8.666/93”, consoante especifica a Pregão Presencial SRP de nº 014/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Como é cediço, todo e qualquer contrato pode ser distratado, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, proclamada nos artigos 77, 78 e 79, que versa sobre a possibilidade jurídica para a rescisão dos contratos administrativos.

Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A rescisão amigável é possível aos olhos da lei e acolhida pela doutrina majoritária, assim declara Marçal Justen Filho, em sua obra – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição – pág. 830, “O inciso II exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivará pelo motivo que a Prefeitura de Mâncio Lima Ac, já tem um processo de licitação finalizado, sendo que os preços estão atualizados prontos para uma nova contratação, por esse motivo o distrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

A contratante outorga ao Contratado plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, a partir desta data de 02 de março de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

Mâncio Lima, 02 de março de 2026.

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO DISTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

Contrato nº 179/2023

Contratado: JS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 20.046.721/0001-40

Objeto: Fornecimento de Material de construção, elétrico, hidráulico e ferramentas. Assinam: João Emanuel Rodrigues da Silva – CONTRATADO, e José Luiz Gomes da Costa CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica rescindido de comum acordo entre as partes, o Contrato nº 179/2023 firmado entre as partes, cujo objeto é a “Fornecimento de Material de construção, elétrico, hidráulico, e ferramentas, através da Lei Federal nº 8.666/93”, consoante especifica a Pregão Presencial SRP de nº 014/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Como é cediço, todo e qualquer contrato pode ser distratado, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, proclamada nos artigos 77, 78 e 79, que versa sobre a possibilidade jurídica para a rescisão dos contratos administrativos.

Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A rescisão amigável é possível aos olhos da lei e acolhida pela doutrina majoritária, assim declara Marçal Justen Filho, em sua obra – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição – pág. 830, “O inciso II exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivará pelo motivo que a Prefeitura de Mâncio Lima Ac, já tem um processo de licitação finalizado, sendo que os preços estão atualizados prontos para uma nova contratação, por esse motivo o distrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

A contratante outorga ao Contratado plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, a partir desta data de 26 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

Mâncio Lima, 26 de fevereiro de 2026.

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO DISTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

Contrato nº 176/2023

Contratado: J V OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 45.913.755/0001-15

Objeto: Fornecimento de Material de construção, elétrico, hidráulico e ferramentas. Assinam: Jefferson José Rodrigues do Nascimento – CONTRATADO, e José Luiz Gomes da Costa CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica rescindido de comum acordo entre as partes, o Contrato nº 176/2023 firmado entre as partes, cujo objeto é a “Fornecimento de Material de construção, elétrico, hidráulico, e ferramentas, através da Lei Federal nº 8.666/93”, consoante especifica a Pregão Presencial SRP de nº 014/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Como é cediço, todo e qualquer contrato pode ser distratado, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, proclamada nos artigos 77, 78 e 79, que versa sobre a possibilidade jurídica para a rescisão dos contratos administrativos.

Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A rescisão amigável é possível aos olhos da lei e acolhida pela doutrina majoritária, assim declara Marçal Justen Filho, em sua obra – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição – pág. 830, “O inciso II exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivará pelo motivo que a Prefeitura de Mâncio Lima Ac, já tem um processo de licitação finalizado, sendo que os preços estão atualizados prontos para uma nova contratação, por esse motivo o distrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

A contratante outorga ao Contratado plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, a partir desta data de 26 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

Mâncio Lima, 26 de fevereiro de 2026.

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE A CONCORRENCIA Nº 002/2025

Contrato nº 133/2025.

Contratado: LO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 49.036.493/0001-09.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto promover o acréscimo de valor ao Contrato nº 133/2025, celebrado em decorrência da Concorrência nº 002/2025, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) NO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA.

O contrato original foi firmado pelo valor de R\$ 1.559.500,00, tendo sido posteriormente acrescido por meio do Primeiro Termo Aditivo no montante de R\$ 71.462,70, correspondente a 4,58%, passando o valor contratual atualizado a R\$ 1.630.962,70.

Em razão da necessidade superveniente de inclusão de serviços complementares indispensáveis à adequada conclusão e melhoria técnica do empreendimento, conforme justificativa apresentada pelo Departamento de Engenharia, promove-se, por meio do presente instrumento, novo acréscimo contratual no valor de R\$ 220.280,69.

O referido acréscimo corresponde a 13,51% sobre o valor atualizado após o Primeiro Termo Aditivo, resultando no novo valor global do contrato de R\$ 1.851.243,39.

O presente aditivo mantém a integralidade do objeto originalmente pactuado, promovendo apenas o incremento quantitativo e qualitativo necessário à plena execução da obra, sem descaracterização da contratação inicial, observados os limites legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Durante a execução da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, constatou-se, por meio de acompanhamento técnico da fiscalização e reavaliação do projeto arquitetônico executivo, a necessidade de inclusão de serviços complementares não previstos inicialmente, porém indispensáveis para assegurar a plena funcionalidade, segurança, durabilidade e adequação arquitetônica do empreendimento.

A execução de obra pública é atividade técnica dinâmica, cuja materialização no campo pode revelar ajustes necessários para garantir melhor desempenho estrutural, urbanístico e operacional do equipamento. No presente caso, a análise técnica promovida pelo Departamento de Engenharia identificou a necessidade de complementações como execução de gradil e portões, guarda-corpo em aço inox, calçada de contorno, adequações hidráulicas, forro de marquise, aterro, elementos de acabamento e reforços estruturais, todos devidamente detalhados na planilha orçamentária sintética do 2º aditivo.

Importante destacar que tais serviços não alteram a natureza do objeto originalmente contratado, mas promovem seu aperfeiçoamento técnico e funcional, garantindo maior qualidade construtiva, melhor acabamento, maior segurança aos usuários e melhor integração do equipamento à malha urbana.

Sob o aspecto jurídico, o acréscimo ora promovido encontra respaldo nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam alterações quantitativas e qualitativas necessárias à adequada execução contratual, desde que respeitados os limites legais.

No caso concreto:

Valor do contrato original: R\$ 1.559.500,00

1º Aditivo: R\$ 71.462,70 (4,58%)

2º Aditivo: R\$ 220.280,69 (13,51%)

O somatório dos acréscimos perfaz R\$ 291.743,39, correspondente a aproximadamente 18,71% sobre o valor inicial do contrato, permanecendo, portanto, dentro do limite máximo de 25% estabelecido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021 para acréscimos em obras e serviços de engenharia.

Assim, sob o prisma quantitativo, o aditivo respeita integralmente o limite legal.

Ademais, sob o aspecto econômico-financeiro, cumpre registrar que os valores unitários constantes da planilha do 2º aditivo foram elaborados com base em referências oficiais atualizadas (SINAPI/ORSE), conforme indicado na planilha orçamentária, e submeter-se-ão ao mesmo percentual de desconto ofertado pela contratada na licitação originária, preservando-se a vantajosidade da contratação e evitando qualquer reprecificação indevida.

Tal providência garante:

manutenção da equação econômico-financeira do contrato;

observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

preservação da proposta mais vantajosa obtida na concorrência;

respeito aos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Registra-se ainda que a decisão administrativa de promover o acréscimo foi viabilizada pela existência de dotação orçamentária suficiente e pela economia obtida na licitação original, permitindo que o Município promova melhoria qualitativa do equipamento público sem extrapolação financeira desarrazoada.

Portanto, o presente aditivo não decorre de falha de planejamento, mas sim de aperfeiçoamento técnico identificado durante a execução, visando entregar à população um equipamento público mais completo, seguro e funcional, em consonância com as melhores práticas da engenharia pública e com os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Segundo Termo Aditivo fundamenta-se nos arts. 124, inciso I, alínea “a”, e 125 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a alteração dos contratos administrativos para melhor adequação técnica aos seus objetivos, bem como a realização de acréscimos quantitativos em obras e serviços de engenharia, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

O acréscimo ora promovido decorre de necessidade técnica superveniente devidamente justificada pelo Departamento de Engenharia, não implicando modificação da natureza do objeto contratado, mas seu aperfeiçoamento funcional e estrutural.

O percentual acumulado dos aditivos permanece dentro do limite legal estabelecido, sendo preservada a equação econômico-financeira do contrato, com aplicação do mesmo desconto ofertado na proposta vencedora, garantindo-se a vantajosidade e a observância aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

Mâncio Lima, 27 de fevereiro de 2026.

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

MARECHAL THAUMATURGO

ESTADO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

AVISO DE EDITAL RETIFICADO E PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 05 – 2026.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC através de sua Comissão Permanente Municipal de Licitação – CPML comunica aos interessados que a PREGÃO PRESENCIAL 05 – 2026 cujo objeto é o Contratação de empresa especializada em manutenção, recarga, teste hidrostático e fornecimento de extintores de incêndio, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Marechal Thaumaturgo, publicado no Diário Oficial do Oficial Estado nº 14.204 Pág.88, portal da transparência do município, ambos do dia 11 de fevereiro de 2026, fica prorrogada a data de sua abertura para o dia 13/03/2026 às 08h00min, os demais atos do presente edital permanecem inalterados.

Marechal Thaumaturgo–AC, 02 de março de 2026.

Francisco Deles de Souza Junior

Presidente da Comissão de Contratação